

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/15 de 02/07/2015.

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, com sede e foro na cidade de Jupiá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **ALCIR LUZA**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 541.162.019-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**A EMPRESA EXCLUSIVA SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA – ME**, com sede na Rua Santos Dumont, 672, bairro Primo Tacca, na Cidade de Xanxerê – SC, CNPJ nº 11.842.550/0001-74, certificado na Polícia Federal nº 4.706, neste ato representada por **ROMARINO DE OLIVEIRA**, titular do CPF nº 743.222.650-49, residente e domiciliado no mesmo endereço, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A **CONTRATADA**, assume a responsabilidade do comparecimento de equipe de segurança nos dias 18 e 19/07/2015 para a realização das festividades do Município de Jupiá – SC, conforme segue:

- 15 seguranças das 21:00hs do dia 18 às 03:00hs do dia 19/07;
- 15 seguranças das 14:00hs as 19:00 hs;

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo cumprimento da Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.600,00(três mil e seiscentos reais) que serão pagos no local antes da realização do evento em moeda corrente nacional, mediante documento fiscal apresentado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O não pagamento mencionado na Cláusula Segunda, facultará a **CONTRATADA** a imediata rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA:**

É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive financeira providenciar em tempo hábil, Direito Autoral, Alvarás, Juizado de Menores, Licenças, Taxas e outras que se fizerem necessárias à realização dos serviços acima detalhados.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Todo o transporte, bem como alimentação, bebidas e hospedagem ficará por conta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Até 15 (quinze) dias da realização deste contrato, a parte que dar motivo para o cancelamento, pagará 50%(Cinquenta por cento) do que neste ato se estipula, a partir daí será de 100%(cem por cento), salvo, em caso de calamidade pública, luto oficial decretado por autoridade competente, atraso do ônibus por problemas de rodovias, doença dos artistas devidamente comprovada por médico ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A não realização do espetáculo por culpa da **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato ainda que por impedimentos em razão da não obtenção da licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do artista onde deveria dar-se a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável exclusivamente por ser considerada líquida e certa.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.



**CLÁUSULA NONA:**

As partes elegem o Fórum da Comarca de São Lourenço do Oeste – SC, para toda e qualquer ação que originar deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O não cumprimento de qualquer cláusula contratual sem a prévia comunicação a CONTRATADA, implicará no cancelamento automático do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

E por estarem assim juntos e contratados e em pleno conhecimento do conteúdo deste contrato, assinam o presente em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores.

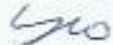
Município de Jupiá SC, 02 de Julho de 2015.

**ALCIR LUZA**  
Contratante

**JORGE MATIOTTI NETO**  
Assessor Jurídico

**ROMARINO DE OLIVEIRA**  
Contratada

**Testemunhas:**

<b>NOME:</b> Orlando M. Montenegro	<b>NOME:</b> Sabrina Valandro
<b>CPF:</b> 795442299.04	<b>CPF:</b> 072.828.131-50 Matr. 311/01
<b>ASSINATURA:</b> 	<b>ASSINATURA:</b> 